SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DA BAHIA

NOTA DO SINPRO-BA SOBRE CÁLCULO DE 13º SALÁRIO E FÉRIAS

Salvador, 23 de novembro de 2020

Caras Professoras e caros Professores,

Este difícil ano de 2020 vai chegando ao fim e, com isto, aproxima-se o período de recebimento dos pagamentos referentes ao **Décimo Terceiro Salário** (definida como Gratificação Natalina pela Lei 4.749/1965) – cuja primeira parcela deve ser paga até o dia 30 de novembro e a segunda, até 20 de dezembro –, bem como às **Férias Trabalhistas**.

Em virtude da pandemia de Covid-19, a **MP 936** e, depois, a **Lei de Conversão 14.020** estabeleceram a possibilidade de **Redução Temporária de Jornada e de Salário e de Suspensão Temporária de Contrato de Trabalho**. Isto levou ao aparecimento de uma série de dúvidas entre as trabalhadoras e os trabalhadores brasileiros quanto aos cálculos para pagamento do Décimo Terceiro Salário e das Férias.

A Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, vinculada ao Ministério da Economia, emitiu **Nota Técnica de nº 51520/2020** para orientar empregadores quanto à forma de cálculo dos dois direitos supracitados.

Pela referida Nota, quem foi afetado pela Redução Temporária de Jornada e de Salário faz jus ao recebimento integral do Décimo e das Férias, desconsideradas as reduções. Por outro lado, quem foi afetado pela Suspensão Temporária de Contrato de Trabalho faria jus ao recebimento do Décimo Terceiro de forma proporcional, descontados os meses em que houve trabalho por período inferior a 15 dias.

Diante do exposto, o SINPRO-BA informa que:

I. Para os casos referentes à **Redução Temporária de Jornada e de Salário**, o trabalhador deve ficar atento ao cálculo de Décimo e Férias na sua integralidade, considerando o salário que recebia sem a redução.

II. Para os casos referente à **Suspensão Temporária de Contrato de Trabalho**, o SINPRO-BA permanece compreendendo que os aludidos pagamentos devem ser igualmente integrais, dado que tal redução não se deu por solicitação do trabalhador, mas por imposição dos empregadores, ainda que tenha sido assinado acordo para tanto.

III. Para todos os casos, os cálculos devem considerar, para além do salário, a inclusão da Coordenação Pedagógica, da média de horas-extras havidas no ano e de todas as vantagens salariais a que professoras e professores façam jus, previstas em Lei, na Convenção Coletiva de Trabalho ou garantidas pelo empregador, como valorização por qualificação profissional, "janela", anuênio e/ou quinquênio, caso se apliquem.

Para além disto, o **SINPRO-BA** lembra à categoria que **sob hipótese alguma as férias podem ser objeto de divisão com a utilização do Recesso de Meio de Ano** como um dos seus períodos de gozo, pois o Recesso é regulado pela CCT da categoria (**Educação Básica**) como um período extra e independente, cujo pagamento deve ser mantido mesmo para os dias não trabalhados durante o seu gozo.

Dúvidas e denúncias: juridicosinproba@gmail.com ou plantaosinproba@gmail.com

Fiquem atentos às nossas redes sociais: **@*sinprobahia*** (Instagram) e ***Tv SINPRO-BA*** (YouTube) para mais orientações sobre seus direitos, além do nosso site – ***www.sinpro-ba.org.br***

DIRETORIA COLEGIADA
SINPRO-BA